



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Aurora/CE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, aprovou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradora, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal e estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

AURORA/CE, 27 de Agosto de 2019.

Wellington Rodrigues de Lima
WELINGTON RODRIGUES DE LIMA

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

JUSTIFICATIVA

As Procuradorias da Mulher são órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates nos legislativos e recebendo e encaminhando denúncias aos órgãos competentes.

A criação de procuradorias nos legislativos municipais permite a construção de uma ampla rede de apoio às mulheres em todo o país. Por isso, é imperativo que o poder legislativo de Aurora entre no rol daqueles que se atentaram à importância de se garantir espaço de representação e de proteção das mulheres, sejam elas detentoras de mandato eletivo ou não.

A Procuradoria da Mulher que ora propomos, não busca onerar a administração desta Casa de Leis, uma vez que a função deverá ser assumida por servidora designada pelo Presidente da Câmara Municipal em caráter representativo.

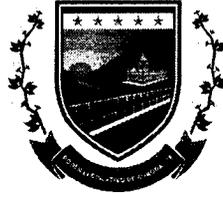
A função da Procuradora é representar o interesse das mulheres do município, dentro e fora do parlamento. Isso porque é esta Casa de Leis a instituição que representa cidadãos e cidadãs, por meio do processo democrático e de representação política.

Além do acolhimento e encaminhamento de denúncias de violência nas suas mais variadas formas (física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, política ou na Internet), a Procuradoria da Mulher é imbuída do desenvolvimento de estudos, seminários, campanhas educativas; bem como do acompanhamento das políticas públicas voltadas à mulher e à família que esta integra.

Assim, considerando o movimento nacional de criação de procuradorias da mulher nos municípios, apresento este projeto de lei, pedindo aos nobres pares a aprovação integral desta matéria.

AURORA/CE, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Wellington Rodrigues de Lima
WELINGTON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO RESOLUÇÃO Nº 06/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Resolução nº 06/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Aurora/CE e dá outras providências. AUTORIA DO PRESIDENTE WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.

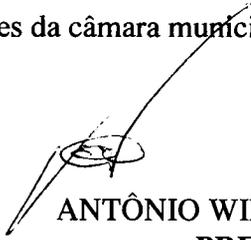
Resumo: Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de criar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Aurora/CE.

Relatório: Reuniu-se no dia 20 de Setembro de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o referido Projeto de Resolução.

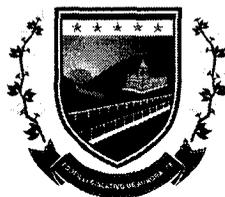
Parecer do relator: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 20 de Setembro de 2019.


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE


SILVIO BEZERRA BENICIO
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DO RESOLUÇÃO Nº 06/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Resolução nº 06/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Aurora/CE e dá outras providências. AUTORIA DO PRESIDENTE WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 20 de Setembro a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Resolução**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 20 de Setembro de 2019.


SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr. Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com